

Autor: **DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0076/24-AL**

Protocolo nº: 4356/24

Data: 07/05/2024

Assunto: Dispõe sobre o Projeto Escola Viva e a Erradicação da Violência Escolar através da inserção da Cultura da Paz nas Escolas Estaduais no âmbito do Estado do Amapá.

APROVADO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0145/2024 – CCJ/ALAP

PROPOSIÇÃO	: Projeto de Lei nº 0076/2024.
AUTORIA	: Deputado Pastor Oliveira
EMENTA	: Dispõe sobre o Projeto Escola Viva e a Erradicação da Violência Escolar através da inserção da Cultura da Paz nas Escolas Estaduais no âmbito do Estado do Amapá.
RELATORIA	: Deputado Diogo Sênior

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0076/2024, acima ementado *ipsis litteris*.

O art. 1º institui “o Projeto Escola Viva, com o objetivo de promover a cultura da paz, prevenir e erradicar a violência escolar nas instituições de ensino estaduais do Estado do Amapá”.

O art. 2º, por sua vez, veicula diretrizes do Projeto, desdobrando-as em seis incisos.

Já o art. 3º estabelece que “Caberá à Secretaria de Estado da Educação do Amapá a coordenação e execução do Projeto Escola Viva, em articulação com as demais secretarias e órgãos competentes”.

E o art. 4º prevê que “As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário”.

Conforme o *caput* do art. 100 e o § 3º do art. 112 do Regimento Interno, o PL foi lido no Expediente da 30ª Sessão Ordinária, para conhecimento dos deputados.

Ato contínuo, de acordo com o art. 63, §§ 1º e 2º, do Regimento, foi remetido para exame da CCJ, à qual cabe analisar a proposição quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e legística formal (técnica legislativa), nos termos do art. 104 da Constituição Estadual, combinado com o art. 36, inciso I e § 1º, do Regimento.

Em suma, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, inicialmente, perquirir os aspectos relacionados à constitucionalidade formal.

Verifica-se que, quanto aos arts. 1º e 2º, a proposição não padece de vícios, porquanto compete à União, aos estados e ao DF legislar concorrentemente sobre “educação” e “proteção à infância e à juventude” (CF, art. 24, IX e XV).

Ademais, as hipóteses de reserva de iniciativa configuram rol taxativo (dentre inúmeros julgados, destacamos: STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001).

O PL em epígrafe veicula diretrizes no art. 2º, ou seja, apresenta preceitos de baixa densidade normativa, a caracterizar um “estado de coisas” (ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à ampliação dos princípios jurídicos*. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2018, p. 95).

Nesse contexto, a fixação de diretrizes para a atuação do ente público estadual não representa restrição indevida ao espaço de liberdade do Poder Executivo para a condução e a materialização de políticas públicas (em sentido lato).

Concernente ao art. 3º, sugerimos **emenda supressiva**, nos termos do art. 150, § 2º, do Regimento Interno, para evitar polêmicas. Expliquemos.

É verdade que todo o Poder Público, em qualquer das funções, está vinculado à concretização de direitos fundamentais e de princípios constitucionais, sobretudo quanto aos grupos mais vulneráveis e, por isso mesmo, destinatários de proteção jurídica especial.

Por todos os posicionamentos do STF, citamos, nesse sentido, as recentes ADIs 4.723, de 2020, e 4.727, de 2023, ambas a respeito de leis amapaenses.¹

Todavia, nesses e em outros julgados, mesmo sem sistematização e com oscilações, a maioria dos ministros salientou a natureza autorizativa das leis, que sinalizavam — para o Executivo, mediante objetivos, diretrizes, metas, eventuais custos financeiros e operacionais, etc. — um horizonte de efetivação de normas e princípios fundamentais.

Ocorre que o PL sob análise não se nos afigura diretivo no art. 3º, mas sim determinativo, de modo a estabelecer uma obrigação para a Secretaria de Estado da Educação e para outros órgãos, que atuariam de forma articulada.

A esse respeito, por mais que o objeto do PL guarde pertinência temática com a Secretaria de Educação, o que, em tese, legitimaria a indicação do órgão, esse tópico ainda é polêmico no âmbito do STF e suscita declarações de inconstitucionalidade, razão pela qual consideramos mais prudente deixar ao gestor a escolha do órgão que, eventualmente, coordenará e executará o Projeto Escola Viva.

Também recomendamos **emenda supressiva** ao art. 4º, por não vislumbrarmos, a princípio, impacto orçamentário-financeiro. A proposição apenas estatui diretrizes que nortearão o gestor, quando da possível implementação de medidas em prol da cultura de paz nas instituições de ensino do Amapá.

1 A ADI nº 4.723 — ajuizada contra a Lei nº 1.597/2011, do estado do Amapá, que autoriza o Poder Executivo a criar a “Casa de Apoio aos Estudantes e Professores provenientes do interior do estado” — foi julgada *improcedente*, ou seja, os ministros consideraram constitucional a lei, *mesmo a iniciativa legislativa tendo sido parlamentar*. Já a ADI nº 4.727 — ajuizada contra a Lei nº 1.600/2011, também do estado do Amapá, que autoriza o Poder Executivo a instituir o “Programa Bolsa Aluguel” — foi julgada *parcialmente procedente*, isto é, os ministros consideraram inconstitucional apenas a expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º, *mas o fato é que, em todo o restante, a lei amapaense foi tida por constitucional, mesmo a iniciativa legislativa tendo sido parlamentar*.

Sob a ótica da constitucionalidade material, o PL é compatível com a “cidadania” e a “dignidade da pessoa humana” (CF, art. 1º, II e III), bem como com os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (CF, art. 3º). Além disso, prescreve o art. 227 da Carta da República:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Realce nosso.)

Não bastasse, a Constituição prevê, ainda, a “educação”, a “saúde” e a “segurança” como direitos fundamentais sociais (CF, art. 6º), que não deverão de ser adequadamente concretizados em um ambiente alheio à cultura de paz.

Por fim, referente à legística formal (técnica legislativa), de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 0024, de 8 de janeiro de 2004, não constatamos problemas significativos. Mas, naturalmente, quando da redação final, a numeração dos artigos do PL deverá ser observada, após a supressão dos artigos 3º e 4º. Sugerimos, ainda, nova redação à Ementa: “Dispõe sobre o Projeto Escola Viva e a Erradicação da Violência Escolar, por meio da inserção da Cultura da Paz nas instituições de ensino estaduais do Estado do Amapá”.

Na condição de relator, entendo que, *concretizadas as alterações sugeridas*, o projeto de lei preenche os requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e legística formal (técnica legislativa). Desse modo, meu voto é pela **APROVAÇÃO, com emendas**, do PL nº 0076/2024.

É como voto.


Deputado Diogo Sênior
Relator




III – DECISÃO DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **aprovou** o parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0076/2024.

Macapá, 04 de junho de 2024.

VOTOS A FAVOR:

 Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Membro	 Deputado EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado JAIME PEREZ PRD – Membro	Deputado  DIOGO SÊNIOR MDB – Membro
Deputado RAYFRAN BEIRÃO Solidariedade – Suplente	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputado ROBERTO GÓES UNIÃO – Presidente	
Deputado JESUS PONTES PDT – Membro	Deputado EDNA AUZIER PSD – Membro
Deputado JAIME PEREZ PRD – Membro	Deputado DIOGO SÊNIOR MDB – Membro
Deputado RAYFRAN BEIRÃO Solidariedade – Suplente	Deputado RODOLFO VALE PC do B – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO RAYFRAN BEIRÃO



PARECER Nº 0004/RE/GAB.DEP. RAYFRAN BEIRAO/2024/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0076/24-AL

AUTORIA : Deputado Pastor Oliveira

EMENTA : Dispõe sobre o Projeto Escola Viva e a Erradicação da Violência Escolar, através da inserção da Cultura da Paz nas Escolas Estaduais no âmbito do estado do Amapá.

RELATOR : Deputado Rayfran Beirão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0076/2024-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que dispõe sobre o Projeto Escola Viva e a Erradicação da Violência Escolar através da inserção da Cultura da Paz nas Escolas Estaduais no âmbito do estado do Amapá.

Cumprindo o disposto no art. 134 do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi devidamente lido no expediente da 30ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, realizada no dia 08 de maio de 2024, para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas.

Consta, ainda, que essa proposição tramitou, de início, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, onde recebeu parecer favorável, com emendas, à sua regular tramitação. Ademais, está de acordo com as regras constitucionais e atende às normas e regras da boa técnica legislativa, não ferindo qualquer princípio de ordem legal ou constitucional.

Na sequência do processo legislativo, a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 36, § 4º do Regimento Interno desta casa de legislativa.

Decorrido o prazo regimental da referida Comissão para apresentar parecer, a Presidente desta Casa Legiferante, por meio da Portaria nº 1505/2024-AL, nomeou este deputado como Relator Especial, a fim de proferir a análise quanto ao mérito da propositura, conforme preceitua o art. 59, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta corresponde à implementação do Projeto Escola Viva e a Erradicação da Violência no ambiente escolar, e pretende inserir a Cultura da Paz nas Escolas do estado do Amapá. A iniciativa visa transformar o ambiente escolar em um espaço seguro e acolhedor, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecendo os valores de respeito, solidariedade e convivência pacífica.

As questões relacionadas à violência no contexto educacional preocupam a sociedade, pois, além de outras condições, essa realidade interfere diretamente no processo ensino-aprendizagem. A inserção da Cultura da Paz no ambiente escolar é uma medida que pode contribuir significativamente para a redução dos índices de violência, além de promover uma convivência mais harmoniosa entre alunos, professores e demais membros da comunidade escolar.

A iniciativa de promover a Cultura da Paz nas escolas estaduais está alinhada com diversos instrumentos normativos e princípios educacionais, incluindo a Constituição Federal, cujo artigo 205, preconiza a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Segundo os preceitos da lei federal nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a educação deve promover os valores de respeito, tolerância, diálogo e convivência pacífica, essenciais para a formação de cidadãos conscientes e atuantes. In verbis:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

[...]

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Diante do exposto, é notório que a meritosa propositura coaduna com os dispositivos legais e converge com objetivos da Política de Educação. Entendemos que a implementação desta iniciativa contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e pacífica, começando pelo ambiente escolar, e promovendo o desenvolvimento integral dos nossos estudantes.

Portanto, considerando o parecer expedido pela CCJ, opino pela **APROVAÇÃO** Projeto de Lei Ordinária nº 0076/24-AL.

É o Parecer.

Deputado RAYFRAN BEIRÃO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS



Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0076/24-AL

Autor: Deputado Pastor Oliveira

Ementa: Dispõe sobre o Projeto Escola Viva e a Erradicação da Violência Escolar através da inserção da Cultura da Paz nas Escolas Estaduais no âmbito do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 27 de agosto de 2024

	Documento eletrônico assinado por GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO , em 27/08/2024 às 09:41:20. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS 0ea850afeb74bee3416804c6bc4ccc49
--	---

*Recebi
27/08/2024
Mampelo:*



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 57ª Sessão Ordinária

DATA 05 / 11 / 2024

VOTAÇÃO Parecer nº 0145/2024/CCJ/AL, que aprova com Emenda o Projeto de Lei Ordinária nº 0076/2024-AL.

- Simbólica
 Nominal
 Secreta
- 1ª Discussão
 2ª Discussão
 Única Discussão
- Maioria Simples
 Maioria Absoluta
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD				X
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE 2º Vice-Presidente				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
KAKÁ BARBOSA PL	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária				X
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 57ª Sessão Ordinária

DATA 05/11/2024

VOTAÇÃO Parecer nº 0004/24-RE/GAB. Dep. Rayfran Beirão, que aprova
O Projeto de Lei Ordinária nº 0076/24-AL.

- | | | |
|---|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Simbólica | <input type="checkbox"/> 1ª Discussão | <input checked="" type="checkbox"/> Maioria Simples |
| <input type="checkbox"/> Nominal | <input type="checkbox"/> 2ª Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Absoluta |
| <input type="checkbox"/> Secreta | <input checked="" type="checkbox"/> Única Discussão | <input type="checkbox"/> Maioria Qualificada |

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT	X			
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD				X
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE 2ª Vice-Presidente				X
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				X
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB				X
KAKÁ BARBOSA PL	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária				X
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				X
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X

1º OU 2º SECRETÁRIO

11



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

OFÍCIO Nº. 1157/2024-DIRLEG-AL.

Macapá, 05 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0076/24-AL**

Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0076/2024-AL, de autoria do Deputado Pastor Oliveira, que dispõe sobre o Projeto Escola Viva e a Erradicação da Violência Escolar através da inserção da Cultura da Paz nas escolas estaduais no âmbito do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 05 de novembro de 2024.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente

GABI/GOV
Seção de Comunicação Administrativa
RECEBI
Em 05/11/2024
MARIA DEUS DOS S. CUSIA
Responsável pelo Protocolo
Unidade de Administração



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2024 eu Emanuel Uchoa de Brito Fonseca/Consultor Legislativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0076/24-AL, que contém 14 folhas, incluindo esta e a capa.

	Documento eletrônico assinado por EMANOEL UCHÔA DE BRITO FONSECA , em 20/12/2024 às 14:36:21. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade , informando o código SILEGIS 578092e4e2b49060ba0c130b1cd2ae6c
--	--